LEI N. 1.203/2009

Dispõe sobre Termo de Parceria com Organizações Sociais, e dá outras providências.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as atividades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

Art. 2º - Serão consideradas como atividades de interesse público aptas ao fomento e execução das atividades a serem desenvolvidas mediante Termo de Parceria, aquelas cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



III – promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º - Para que o Poder Público realize a parceria de que trata esta Lei, as Organizações Sociais deverão fazer prova de que se encontram de acordo com o disposto nas Leis Federais n.º 9.637/98, e n.º 9.790/99.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º.

Art. 5º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único – O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 6º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade.

Art. 7º - A execução e fiscalização do contrato de gestão serão realizadas de acordo com os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Federal n.º 9.637/98.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Pena Junior

Art. 8º - Para a execução do contrato de gestão, poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do referido contrato, observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.637/98.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Art. 9º - Aplicam-se aos casos omissos, no que couber, o disposto nas Leis Federais n.º 9.637/98 e 9.790/99.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM.Cunha, 25 de fevereiro de 2009.

OSMAR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior